

**Despacho n.º 5/DGO/2013****Assunto: Eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária da Direção-Geral do Orçamento**

Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com alterações, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma comissão paritária cujo mandato foi 2 anos.

Ora, tendo terminado o mandato da atual comissão paritária da Direção-Geral do Orçamento, torna-se necessária a eleição de uma nova comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados antes da homologação.

A comissão paritária terá um mandato de quatro anos (2013/2016) e será composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, através de escrutínio secreto em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

Atento o disposto no n.º 6, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, com alterações, compete ao dirigente máximo do serviço organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo diploma supracitado, determino que o processo eleitoral em referência se efetive tendo por base as seguintes regras:

1. Os trabalhadores devem indicar à Direção de Serviços Administrativos, até ao dia 4 de fevereiro, os membros da mesa ou mesas de voto.
2. Os trabalhadores devem organizar-se de modo a dar cumprimento ao previsto no ponto anterior.
3. Caso os trabalhadores não indiquem os membros previstos no ponto 1, os mesmos serão designados por meu despacho, até dia 5 de fevereiro.
4. A mesa de voto será constituída por três membros efetivos e dois membros suplentes, presidindo o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
5. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 6 de fevereiro, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, na sala n.º 2.034 (sala da Comissão de Trabalhadores).

- 
6. Os resultados eleitorais constarão de ata lavrada para o efeito pelos membros da mesa de voto e ser-me-ão comunicados até ao dia útil seguinte ao da eleição, devendo ser, igualmente, publicitados na *intranet* e afixados em local próprio.
  7. Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para exercício do direito de voto.
  8. Compete à Direção de Serviços Administrativos providenciar, no que for necessário, à efetivação do ato eleitoral.
  9. O caderno eleitoral, constituído pela totalidade de trabalhadores em efetividade de funções na Direção-Geral do Orçamento será posto à disposição dos trabalhadores entre os dias 30 de janeiro e 4 de fevereiro de fevereiro, mediante publicitação na *intranet*, para efeitos de consulta e reclamação.
  10. O boletim de voto tem a configuração do modelo em anexo, que faz parte integrante do presente despacho.
  11. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
  12. A eleição é feita segundo ordem decrescente do número de votos obtidos.
  13. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.
  14. Para efeitos do número anterior considera-se que houve participação no ato de eleição da comissão paritária quando tenham sido eleitos pelo menos dois representantes dos trabalhadores.
  15. Publicite-se no *site* da *internet* e da *intranet* da Direção-Geral do Orçamento.

A Diretora-Geral do Orçamento

***Boletim de voto para a eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária para o quadriénio 2013/2016 da Direção-Geral do Orçamento***

N.º	N.º de SRH	Nome
1		
2		
3		
4		
5		
6		